



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - Centro
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL 1710, DE 23 DE JULHO DE 2002

“Regulamenta o art. 42 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece reserva percentual dos cargos e empregos públicos a serem providos por pessoas portadoras de deficiências, define os critérios de sua admissão e dá outras providências”.

O Povo de Carmo do Paranaíba (MG), por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O percentual dos cargos e empregos públicos municipais a serem providos por pessoas portadoras de deficiência será de, no mínimo, 5% (cinco por cento).

Art. 2º - Para o provimento dos cargos e empregos mencionados no artigo anterior, considerar-se-ão as possibilidades e a aptidão de cada candidato.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba (MG), aos 23 de julho de 2002.

AJAX BARCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

